



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES – PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO DE AÇÕES INTEGRADAS – PRODIFAL.

Por meio deste instrumento, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, Autarquia, com sede na Rua na sede de sua Reitoria, situada Rua Odilon Vasconcelos, nº 103 - Jatiúca, CEP 57.035-350, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº. 10.825.373/0001-55, doravante denominado simplesmente IFAL, representado por seu Reitor, Prof. Sérgio Teixeira Costa, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº. 300 506 – SSP/AL e do CPF nº 140 341 074-72, residente e domiciliado na Rua Rua Professor Vital Barbosa, nº 1165, aptº 104 , Ponta Verde , Maceió/AL , CEP 57035-400, devidamente autorizado pela Resolução nº 26/CS, de 30 de Agosto de 2013, do Conselho Superior do IFAL, e do outro a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, EXTENSÃO E PESQUISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, nº 78, CEP 57052-140, Pitanguinha, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada simplesmente FUNDEPES, representada por seu Diretor Presidente em exercício, Prof. Gerson Maciel Guimarães, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade nº 98001417488 SEDS/AL, inscrito no CPF-MF sob nº 423.699.405-49, residente e domiciliado na Rua Elias Ramos de Araújo nº 96, Apto. 502, Bairro Cruz das Almas, Maceió/AL, CEP 57038-280, **RESOLVEM** firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação com que ora vige, e Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação, mediante projetos ou programas de ação conjunta em conformidade com o Programa de Apoio ao Instituto Federal de Alagoas – IFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas – PRODIFAL.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR**

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os projetos ou programas de que trata esta Cláusula, em vista de suas finalidades e características específicas, serão classificados em uma das seguintes modalidades:

- I – MODALIDADE TIPO 1: São programas ou projetos gerenciados pela FUNDEPES, em conjunto com o IFAL (como unidade executora), mediante captação de recursos de terceiros, sendo estes de origem pública;
- II – MODALIDADE TIPO 2: São programas ou projetos gerenciados pela FUNDEPES, em conjunto com o IFAL (como unidade executora), mediante captação de recursos de terceiros, sendo estes de origem privada;
- III – MODALIDADE TIPO 3: São programas ou projetos gerenciados pela FUNDEPES, em conjunto com o IFAL (como unidade executora), onde o próprio IFAL realiza o financiamento do programa ou projeto.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de conflito de interesses entre a Universidade Federal de Alagoas – UFAL e o Instituto Federal de Alagoas – IFAL para submissão de projetos em parceria com a FUNDEPES enquanto Proponente, quando de editais de chamamento público e/ou de outras concorrências de natureza equivalente, a Universidade Federal de Alagoas – UFAL será a instituição apoiada pela FUNDEPES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO: As atividades referidas na Cláusula anterior serão implementadas mediante projetos ou programas específicos, devidamente aprovados pelas instâncias competentes da FUNDEPES e do IFAL, dos quais constarão os seguintes itens:

- I – Plano de Gerenciamento Técnico, contendo o escopo do projeto, composto por um conjunto de informações de natureza técnica, organizadas na forma de apresentação/introdução, justificativa, objetivos geral e específicos, metas, estratégias, metodologia, avaliação, referências bibliográficas, entre outros.
- II – Plano de Gerenciamento Administrativo-financeiro, contendo um conjunto de informações de natureza administrativa e financeira, nas quais estarão definidos o orçamento, com previsão de receita e de despesa, englobando os elementos elegíveis, de acordo com as definições estabelecidas pelo órgão financiador (incluindo o ressarcimento do IFAL e as bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados), assim como a fonte de financiamento.

8

(Assinatura manuscrita)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR**

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os projetos e programas a serem executados mediante as normas estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO devem ter como objeto o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou inovação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A cada projeto ou programa corresponderá instrumento jurídico específico, em consonância com os objetivos estabelecidos de comum acordo pelas partes. O instrumento jurídico poderá ser celebrado entre o IFAL e a FUNDEPES, ou entre a FUNDEPES e terceiros, sendo necessário que o IFAL conste como participe ou interveniente, neste último caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES: Constitui responsabilidade das partes, visando à integração dos diversos recursos a serem empregados em consonância com os objetivos estabelecidos de comum acordo:

I – Da parte da FUNDEPES:

1. Avaliar os projetos ou programas apresentados, levando em conta os critérios especificados pelo Programa de Apoio ao Instituto Federal de Alagoas – IFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas – PRODIFAL;
2. Viabilizar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, por meio da identificação de fontes e programas de financiamento adequados a cada projeto;
3. Negociar com as instituições interessadas projetos cujas propostas de trabalho tenham sido aprovadas de acordo com as normas estabelecidas pelo IFAL;
4. Empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste instrumento, cuidando da gestão administrativa, operacional e financeira dos projetos a ele vinculados, abstendo-se de subcontratar outra pessoa jurídica para a execução do objeto desse negócio jurídico;

a

[Assinatura]





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR**



5. Utilizar os procedimentos previstos nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como seus regulamentos, para o gerenciamento de projetos ou programas financiados com recursos públicos, conforme determinado no instrumento jurídico específico do programa ou projeto;
6. Utilizar os procedimentos internos de aquisições e contratações da FUNDEPES para o gerenciamento de projetos ou programas financiados com recursos privados, conforme determinado no instrumento jurídico específico do programa ou projeto;
7. Utilizar os procedimentos previstos na Lei nº 8.010/1990 para realização de processos de importação;
8. Realizar o gerenciamento administrativo-financeiro dos projetos e programas através de conta bancária específica para a movimentação dos recursos, bem como manter, para cada projeto ou programa, contabilidade com definição de rotina contábil, guarda discriminada, documentação e registro em meio informatizado;
9. Conceder bolsas aos servidores ativos do IFAL e estudantes para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, mediante aprovação expressa das instâncias competentes do IFAL;
10. Transferir para a conta única do IFAL, conforme prazo previsto no instrumento jurídico, o valor previsto no Plano Administrativo-financeiro dos projetos e programas a título de ressarcimento pela utilização da infraestrutura física, servidores ou mesmo imagem institucional do IFAL;
11. Transferir para o IFAL os equipamentos, mobiliários e outros materiais adquiridos, conforme determinação do financiador e com recursos financeiros gerados pelo desenvolvimento de atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, na forma e no prazo previstos nos instrumentos jurídicos que regulamentam a execução dos projetos ou programas em questão;
12. Na hipótese de projetos gerenciados conforme classificação prevista na Cláusula Primeira, Subcláusula Primeira, Inciso III, deste Acordo, apresentar ao IFAL prestação de contas dos projetos ou programas gerenciados, conforme definido no instrumento jurídico;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR



13. Identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do projeto e programa a que estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas, quando houver previsão contratual de apresentação desta;
14. Divulgar o nome do IFAL em textos e documentos relacionados com este ACORDO DE COOPERAÇÃO, que vierem a ser publicados.

II – Da parte do IFAL:

1. Formular projetos e programas aptos a serem desenvolvidos dentro do Programa de Apoio ao Instituto Federal de Alagoas – IFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas – PRODI-FAL;
2. Responsabilizar-se pela gestão pedagógica dos projetos e programas a serem implantados e implementados nos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
3. Prover, no limite de sua disponibilidade, os projetos e programas vinculados a este ACORDO DE COOPERAÇÃO:
 - a) de instalações e equipamentos necessários ao seu desenvolvimento e execução;
 - b) de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes ligados a seus cursos de educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.
4. Cadastrar os projetos e programas a serem submetidos nos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

0

[Assinatura]





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR**

5. Aprovar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão aos seus servidores e bolsas para estudantes para o desenvolvimento de atividades previstas nos programas e projetos desenvolvidos nos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, avaliando as limitações de carga horária, os valores a serem concedidos e as atividades a serem desenvolvidas;
6. Controlar, mediante acompanhamento permanente, a execução das atividades acadêmicas especificadas nos planos de trabalho relacionados a projetos e programas, bem como fiscalizar a atuação de seus respectivos coordenadores (a cargo da Pró-Reitoria correlata);
7. Encaminhar à FUNDEPES, anualmente, em até 90 (noventa) dias após requerido por esta, relatório contendo a avaliação de desempenho do IFAL com base em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com o apoio da FUNDEPES;
8. Efetuar o controle finalístico da gestão administrativo-financeira dos projetos e programas gerenciados nos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, certificando o cumprimento programático do orçamento, bem como os procedimentos administrativos de execução de despesas;
9. Analisar a prestação de contas dos projetos e programas a ser apresentada pela FUNDEPES, na hipótese de projetos classificados na Cláusula Primeira, Sub-Cláusula Primeira, Inciso III, conforme definido neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como acompanhar a transferência de bens ao patrimônio do IFAL e a transferência de recursos à conta única do IFAL, conforme previsto no PAF a título de ressarcimento ao IFAL;
10. Divulgar o nome da FUNDEPES em textos e documentos relacionados com este ACORDO DE COOPERAÇÃO, que vierem a ser publicados.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: Este ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação pelo Conselho Superior do IFAL, podendo ser prorrogado.

[Assinatura]

[Assinatura]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato resumido do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo IFAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DO DISTRATO: Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes por razões de conveniência ou oportunidade, ou desfeito no caso de descumprimento total ou parcial das disposições nele pactuadas.


SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia deverá ser formalmente comunicada ao outro partícipe com antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias.


SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Tanto na hipótese de denúncia, quanto na de distrato, as partes se comprometem a concluir os programas e projetos vinculados a este ACORDO DE COOPERAÇÃO que estiveram em desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, em Maceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, e que não encontrem solução consensual entre as partes.

E por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas.

Maceió – AL, 30 de agosto de 2018.


Prof. Sérgio Teixeira Costa
Reitor – IFAL


Prof. Gerson Maciel Guimarães
Vice-Diretor Presidente – FUNDEPES

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**PROGRAMA DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS PARA O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS – PRODIFAL**

1. OBJETIVO

Apoiar o Instituto Federal de Alagoas – IFAL nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

2. BENEFÍCIOS

I – Efetivação do compromisso social do IFAL com o Estado de Alagoas;

II – Estabelecimento das relações IFAL – FUNDEPES, dentro dos limites da ética pública, atendendo aos princípios da publicidade e da transparência;

III – Promoção da conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com a prática pedagógica;

IV – Fomento e difusão de programas e projetos no âmbito do Instituto;

V – Promoção do desenvolvimento institucional, por meio de programas e projetos, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFAL;

VI – Modernização administrativa, mediante planejamento necessário para descentralização e flexibilização de ações com vistas à avaliação institucional do IFAL;

VII – Facilitação do processo de captação e distribuição de recursos, garantindo-se ao IFAL os dividendos acadêmicos e de recursos materiais e financeiros.

3. ÁREAS DE ATUAÇÃO

Educação; Tecnologia; Inovação; Cultura; Saúde; Esportes; Social; Ambiental; Capacitação, Qualificação e Formação; Eventos e Desenvolvimento Institucional.

4. LINHAS DE AÇÃO

I – Apoiar, de forma institucional ou interinstitucional, projetos para Educação, Formação, Qualificação e Capacitação de público interno e externo;



II – Ampliar oportunidades para proteção intelectual, licenciamentos e transferência de tecnologia, empreendedorismo, inovação, informação e extensão;

III – Fomentar ações de intercâmbio nacional e internacional;

IV – Propiciar as condições necessárias para o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

V – Desenvolver estudos técnicos para viabilização de obras e serviços;

VI – Realizar estudos técnicos e econômicos de interesse dos municípios e do Estado de Alagoas, em apoio à definição de políticas públicas.

5. METODOLOGIA

5.1 A execução do PRODIFAL obedece ao disposto no Acordo de Cooperação Celebrado entre o Instituto Federal de Alagoas – IFAL e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES.

5.2 O desenvolvimento do PRODIFAL se faz através de projetos ou programas específicos, contratados ou conveniados entre o IFAL e a FUNDEPES ou entre o IFAL, a FUNDEPES e o órgão financiador do programa ou projeto, em consonância com os objetivos estabelecidos de comum acordo.

5.3 O IFAL formula os programas e projetos; responde pela gestão acadêmico-pedagógica; controla a execução das atividades dos programas e projetos, mediante acompanhamento e fiscalização permanente; e certifica o cumprimento programático e contábil dos respectivos projetos e programas.

5.4 A FUNDEPES identifica as demandas; avalia os programas e projetos apresentados; viabiliza recursos técnicos, administrativos e financeiros, estes últimos mediante captação e fomento junto a órgãos financiadores; responde pela gestão operacional e financeira; e repassa para o IFAL equipamentos, mobiliário e outros materiais adquiridos com recursos financeiros gerados pelo desenvolvimento dos programas e projetos, conforme previsto no instrumento jurídico.

6. CONCEPÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PROJETOS

A concepção de projeto pelo PRODIFAL é orientada segundo a metodologia do *Guia do Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos (PMBOK)*, que define projeto como um esforço temporário empreendido com um objetivo pré-estabelecido, definido e claro, com duração e recursos limitados, numa sequência de atividades relacionadas.

O resultado de um projeto é sempre diferente de outros produtos e serviços existentes, e sua realização pode ser aferida e acompanhada por meio de métodos e ferramentas específicas, que verificam referências como tempo, custo e qualidade.

Para que o projeto seja executado nos moldes do PRODIFAL, quatro elementos devem estar necessariamente presentes e aprovados pelas duas instituições.

- a) PGT (Plano de Gerenciamento Técnico): É o escopo do projeto, composto por um conjunto de informações de natureza técnica, organizadas na forma de apresentação/introdução, justificativa, objetivos geral e específicos, metas, estratégias, metodologia, avaliação, referências bibliográficas, entre outros. Para atender solicitação específica do financiador ou partícipe, o PGT pode ser adaptado aos moldes deste, assim como poderão ser acrescentadas outras informações, seguindo o padrão estabelecido por este. No âmbito do PRODIFAL, um projeto deve prever a participação de servidores e/ou estudantes do IFAL.
- b) PAF (Plano de Gerenciamento Administrativo-Financeiro): É composto por um conjunto de informações de natureza administrativa e financeira, nas quais estão definidos o orçamento, com previsão de receita e de despesa, englobando os elementos elegíveis, de acordo com as definições estabelecidas pelo órgão financiador, assim como a fonte de financiamento.
- c) DC (Dados Cadastrais): Corresponde ao registro das informações necessárias à identificação do coordenador e da equipe técnica que desenvolverão as atividades do projeto.
- d) IJ (Instrumento Jurídico): Regulamenta os parâmetros legais que nortearão a execução administrativo-financeira do projeto, definindo as responsabilidades das partes. Deve ser celebrado entre a FUNDEPES, o órgão financiador e o IFAL, como interveniente executor, ou entre a FUNDEPES e o IFAL, conforme for o caso, de acordo com o objeto do projeto e conforme a relação definida entre as partes.

7. CONCEPÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PROGRAMAS

A estrutura geral dos programas tem similaridade com a dos projetos, compreendendo também os quatro elementos citados no tópico anterior, embora estejam focados em objetivos mais amplos.

O programa é concebido pelo PRODIFAL como um grupo de projetos ou linhas de ação, relacionados entre si, e coordenados de maneira integrada. A gestão e o controle unificados facilitam a operacionalização das ações e a manutenção da visão em conjunto com seus objetivos.

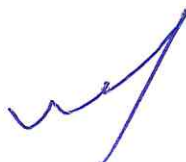
Geralmente um programa é elaborado quando:

- Uma ação muito abrangente é fragmentada em diversos projetos ou diversas linhas de ação, gerenciados(as) um(a) a um(a) de modo que, quando finalizados, realizem o plano geral; ou
- Dois ou mais projetos são executados em paralelo e acabam revelando alguns objetivos comuns, que são agrupados de modo a criar resultados coordenados e convergentes.

Para a FUNDEPES, há três possibilidades de formatação do programa, conforme descrição a seguir.

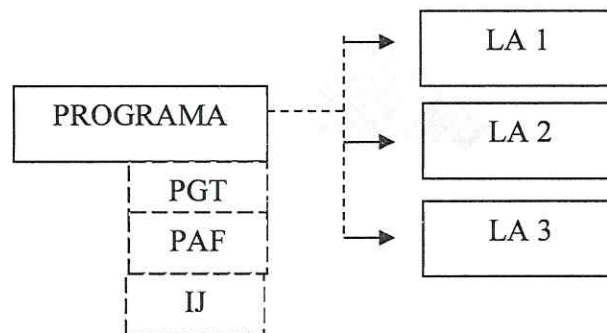


18



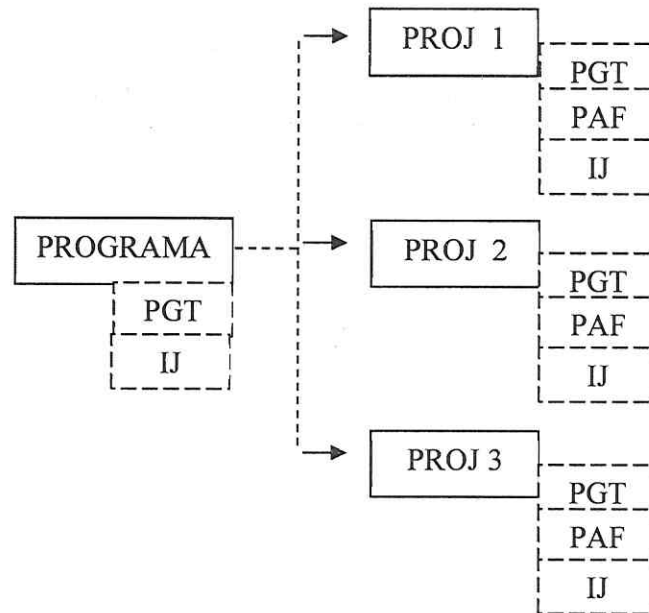
a) **Programa composto por linhas de ação:** Indicado para programas com objetivos e ações amplas, com grande diversidade de atividades inter-relacionadas e com previsão de recursos oriundos de diversos órgãos financiadores. A sua formação deve considerar as seguintes características:

- O PGT deve conter as atividades específicas que serão realizadas diretamente pelo programa, as quais devem estar vinculadas às linhas de ação definidas;
- O PAF deve contemplar a previsão de despesas e receitas de todo o programa, considerando o necessário para execução de todas as linhas de ação e contemplando o aporte dos diversos financiadores;
- O IJ será celebrado entre a FUNDEPES, o IFAL e o órgão financiador, ou, em caso de mais de um financiador, será celebrado um contrato com cada órgão, devendo estar previsto no PAF o financiamento compartilhado;
- A coordenação do projeto é única para todo o programa;
- A execução das despesas será realizada tendo como base o PAF do programa e o gerenciamento financeiro se dará por meio de conta corrente única para todo o programa.



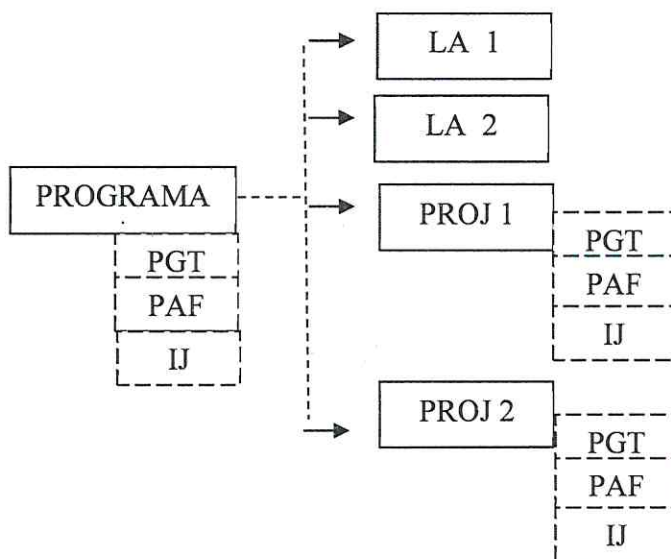
b) **Programa composto por projetos:** Indicado para a realização de atividades específicas, que possam ser desenvolvidas paralelamente e que tenham um objetivo em comum. As características principais deste tipo de programa são:

- No PGT devem estar previstos os projetos a serem executados, ou, caso não seja possível, devem ser formuladas as linhas de ação que darão origem a futuros projetos. Na formatação do PGT deve ser incluído o item de orçamento que discrimine a receita a ser gerenciada pelo programa;
- Não é necessária a elaboração de um PAF para o programa, o orçamento já terá a função de identificar o valor que será gerenciado por ele. Já os projetos deverão ter PAFs específicos;
- O programa será regulamentado por um contrato IFAL/FUNDEPES, que servirá de base para os IJs dos projetos a ele vinculados. Os projetos terão IJs específicos celebrados entre o financiador, o IFAL e a FUNDEPES;
- O programa deverá ter um coordenador geral, já os projetos poderão ter coordenadores diferentes;
- As despesas serão executadas com base nos PAFs dos projetos. Será utilizada uma conta corrente para cada projeto. O programa não poderá ter conta corrente específica, nem executar diretamente as despesas.



c) **Programa Composto por Linhas de Ação e Projetos:** É indicado para programas com ações mais complexas, que demandem atividades específicas (projetos) e atividades mais amplas, voltadas ao acompanhamento e manutenção do próprio programa. As características principais deste tipo de programa são:

- O PGT do programa deve conter as linhas de ação que serão executadas diretamente por ele e a relação de projetos, os quais terão formulação e execução próprias;
- O Programa terá um PAF específico para a execução das despesas com as linhas de ação. Os projetos serão gerenciados por meio de PAFs próprios, com previsão de receitas e despesas voltadas às suas atividades;
- O programa será regulamentado por um contrato IFAL/FUNDEPES, com o valor previsto no PAF deste. Além disso, será mencionado neste instrumento a possibilidade de execução de projetos vinculados ao programa com receitas e contratos específicos;
- O programa terá um coordenador geral, que se responsabilizará pela execução das linhas de ação e pela supervisão dos projetos. Os projetos poderão ter coordenadores diferentes;
- Será utilizada uma conta corrente para o programa e contas correntes específicas para os projetos.



8. MODALIDADES DE PROJETOS E PROGRAMAS

Os programas e projetos vinculados ao PRODIFAL devem estar caracterizados dentro de uma das seguintes modalidades:

- Modalidade tipo 1: São gerenciados pela FUNDEPES, em conjunto com o IFAL (como unidade executora), mediante captação de recursos de terceiros, sendo estes de origem pública;
- Modalidade tipo 2: São gerenciados pela FUNDEPES, em conjunto com o IFAL (como unidade executora), mediante captação de recursos de terceiros, sendo estes de origem privada;
- Modalidade tipo 3: São gerenciados pela FUNDEPES, em conjunto com o IFAL (como unidade executora), onde o próprio IFAL realiza o financiamento do programa ou projeto.

9. APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

A formalização do programa ou projeto deve estar relacionada diretamente ao cumprimento de passos essenciais, seja no âmbito do IFAL, seja no da FUNDEPES. Esses passos, sintetizados no presente item, funcionam como requisitos para o desenvolvimento objetivo e eficaz da parceria entre as duas instituições, buscando-se o atendimento às diretrizes acadêmicas e legais.

9.1 Análise, Elaboração e Cadastramento do Programa ou Projeto

A necessidade de elaboração de um programa ou projeto surge a partir da identificação da demanda pelo IFAL ou pela FUNDEPES.

O fluxo para formalização do programa ou projeto tem início com a elaboração do Plano de Gerenciamento Técnico (PGT) e do Plano de Gerenciamento Administrativo-Financeiro (PAF) pelo coordenador, em conjunto com a FUNDEPES, que presta assessoria específica no que se refere à formulação técnica, em especial, no tocante à elaboração do PAF.

Para iniciar a elaboração do projeto, bem como dos elementos acima descritos, o Coordenador do Projeto deverá submeter o pré-projeto à aprovação prévia da Diretoria Geral do Campus do IFAL a que está

vinculado, e na sequência, à Pró-reitoria ou da Diretoria Sistêmica correlata ao objeto pretendido, mediante envio de formulário próprio. A FUNDEPES apenas iniciará a elaboração do projeto junto ao Coordenador mediante recebimento do referido formulário, onde conste a anuência do IFAL.

Uma vez aprovado o programa ou projeto pelo órgão financiador, o Coordenador do Projeto o encaminha para a Diretoria Geral do Campus a que está vinculado e da Pró-reitoria ou da Diretoria Sistêmica correlata ao objeto pretendido, mediante envio do PGT e PAF, para a devida análise, conhecimento, registro e acompanhamento.

9.2 Elaboração do Instrumento Jurídico

Após a autorização das instâncias competentes, o processo poderá seguir três caminhos, a depender de seu financiamento.

- a) Programas ou projetos financiados por um órgão financiador – Nesta hipótese, a FUNDEPES será contratada pelo órgão financiador, com interveniência do IFAL, enquanto órgão executor.
- b) Programas ou projetos financiados pelo próprio IFAL – Nesta hipótese, a FUNDEPES será contratada pelo IFAL.
- c) Programas ou projetos com recursos originados de pessoa física (ex.: matrículas, inscrições, mensalidades etc) ou com recursos originados por órgãos diversos (na hipótese da captação de recurso ser realizada posterior à aprovação) – Nesta hipótese, a FUNDEPES será contratada pelo IFAL, sendo posteriormente celebrado um instrumento jurídico específico entre a FUNDEPES e o financiador.

Nos casos especificados na hipótese “a”, será de responsabilidade da FUNDEPES, por meio de sua Assessoria Jurídica e de sua área técnica, a análise do IJ e encaminhamentos necessários em face da celebração do mesmo. Após análise, o IJ será encaminhado para o IFAL para assinatura do(a) Reitor(a).

Nos casos especificados na hipótese “b”, o IFAL, por meio de sua Pró-reitoria de Administração, formalizará o processo administrativo, realizará as publicações necessárias e elaborará minuta do instrumento jurídico. Posteriormente, a Procuradoria Federal do IFAL analisará o processo administrativo, chancelará o instrumento jurídico e o encaminhará para assinatura do(a) Reitor(a). Finalizando os trâmites no IFAL, o IJ será encaminhado à FUNDEPES para análise, chancela e assinatura.

Já nos casos especificados na hipótese “c”, serão adotados os mesmos procedimentos elencados na hipótese “b”. Contudo, após a confirmação de financiador, a FUNDEPES ainda providenciará a elaboração e/ou análise do IJ específico, o qual será celebrado entre esta e o referido órgão.

10. OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Na fase de execução do programa ou projeto o IFAL assumirá a execução técnica, enquanto a FUNDEPES será responsável pela execução administrativo-financeira.

A execução técnica assegura o alcance do objeto proposto pelo programa ou projeto por meio do desenvolvimento das ações de coordenação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades especificadas no Plano de Gerenciamento Técnico (PGT).

A execução técnica será coordenada por um profissional especificamente designado pelo IFAL para este fim, que será denominado de “Coordenador do programa ou projeto”. As responsabilidades do coordenador no desenvolvimento das ações são as seguintes:

- Garantir a execução das atividades técnicas específicas, conforme detalhamento aprovado pelo financiador;
- Gerenciar a equipe técnica executora do programa ou projeto, acompanhando as atividades e os resultados obtidos;
- Garantir que as atividades sejam realizadas conforme a metodologia e o cronograma estabelecido no programa ou projeto;
- Elaborar relatórios técnicos parciais e finais, conforme definido no instrumento jurídico, encaminhando duas vias à FUNDEPES;
- Ordenar despesas, conforme previsão no PAF, encaminhando à FUNDEPES solicitações de execução de despesas contendo todas as especificações e características do objeto a ser executado, respeitando os prazos estabelecidos pela Fundação;
- Receber os bens adquiridos pela FUNDEPES, mediante solicitação realizada, acompanhar a realização de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e atestar as notas fiscais emitidas pelos prestadores ou fornecedores, enviando-as à FUNDEPES para pagamento e realizando os encaminhamentos nos prazos estipulados pela Fundação;
- Em caso de inconsistência entre o solicitado e o recebido, sejam bens, serviços ou pagamentos diversos, comunicar formalmente à FUNDEPES para as devidas providências;
- Encaminhar à FUNDEPES os *tickets* de embarque e desembarque referentes viagens cujas passagens foram adquiridas pelos programas ou projetos, conforme prazos estipulados pela Fundação;
- Solicitar à FUNDEPES alteração do PAF, quando necessário, encaminhando justificativa técnica, mediante ofício, para que se proceda à alteração;
- Comunicar previamente à FUNDEPES, após obtenção de aprovação do IFAL, toda e qualquer modificação no programa ou projeto;
- Fornecer informações à FUNDEPES e ao IFAL sobre o programa ou projeto, caso solicitado;
- Acompanhar junto à FUNDEPES a utilização dos recursos destinados aos programas ou projetos, garantindo assim a sua execução integral, conforme detalhamento orçamentário do PAF aprovado pelo órgão financiador;
- Informar, via ofício, à FUNDEPES o desligamento temporário da coordenação do programa ou projeto por ocasião de férias, licença médica ou viagem, designando, para tanto, um(a) coordenador(a) interino(a), que responderá pelo programa ou projeto em sua ausência;
- Acompanhar as normas estabelecidas pela FUNDEPES e pelo IFAL, por meio de resoluções, comunicações oficiais, portarias, regulamentos, entre outros, aplicando-as ao programa ou projeto, quando couber, assim como os dispositivos e normas específicas do órgão financiador do programa ou projeto.

De acordo com a execução técnica do programa ou projeto, o coordenador deve identificar as necessidades existentes e encaminhar à FUNDEPES formulários de solicitação para que sejam providenciados os trâmites administrativos pertinentes para o atendimento do solicitado, de acordo com as regras estabelecidas no instrumento jurídico do programa ou projeto.



8



A execução administrativo-financeira, que caberá à FUNDEPES, atenderá as demandas gerenciais, operacionais e financeiras ligadas à execução do objeto do programa ou projeto, desenvolvendo ações nas seguintes linhas de atuação:

- Assessoria jurídica à execução dos instrumentos jurídicos celebrados;
- Contratação, administração e pagamento de pessoal previsto no programa ou projeto;
- Gestão administrativa, realizando procedimentos para aquisição de bens e serviços, no mercado interno ou externo;
- Controle patrimonial dos bens adquiridos em convênios/contratos, fazendo-se doações e transferências pertinentes, conforme previsto no instrumento jurídico;
- Gestão financeira, envolvendo gerenciamento de recursos, realização de pagamentos diversos e aplicações financeiras;
- Gestão contábil, por meio de escrituração e confecção de relatórios e livros legais dos convênios/contratos, organização e manutenção de arquivos da documentação pertinente;
- Prestação de contas dos recursos recebidos e despesas realizadas, por meio da elaboração de relatórios financeiros, cumprindo-se normas e exigências dos financiadores, bem como fornecimento de assessoria à configuração dos relatórios técnico-científicos;
- Acompanhamento da execução do projeto prevendo controle orçamentário e financeiro, avaliação processual, controle de prazos, controle de produtos, remanejamento de recursos, relatórios e processos avaliativos.

O início da execução técnica do programa ou projeto ocorre a partir da assinatura do instrumento jurídico pelas partes. Já o início da execução administrativo-financeira está condicionado ao recebimento dos recursos previstos no cronograma de desembolso do programa ou projeto.


Além das atividades de cunho administrativo-financeiro, a FUNDEPES dispõe de uma área técnica especializada em fomento e difusão de programas e projetos, que desenvolve as seguintes atividades junto aos Coordenadores:

- Captação de recursos a partir de ampla rede de financiadores locais, nacionais e internacionais;
- Auxílio na elaboração e formatação de programas e projetos;
- Submissão de programas e projetos e acompanhamento de resultados;
- Negociação com órgãos financiadores.

Maceió – AL, 30 de agosto de 2018.



Prof. Sérgio Teixeira Costa
Reitor
IFAL



Prof. Gerson Maciel Guimarães
Vice-Diretor Presidente
FUNDEPES